

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00021/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024

CREENCIAMENTO

O município de Sanharó, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Major Sátiro, 171 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 10.725.387/0001-05, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir do dia 15 de abril de 2024 estão abertas as inscrições para **CREENCIAMENTO**, conforme constante no objeto e com obediência à Lei nº. 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 02/2024.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h00min às 13h30min, na sala de licitação do Fundo Municipal de Saúde, Rua Major Sátiro nº 219, centro, cidade de Sanharó/PE ou através do e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

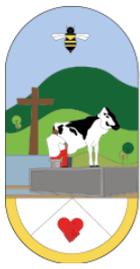
BASE LEGAL: O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 02/2024, RDC 302/2005 (Regulamento Técnico sobre o Funcionamento de Laboratórios Clínicos), RDC 306/2004 (Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011 (Boas Práticas em Saúde), demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

Data de início do Credenciamento: 15/04/2024. Horário: 07H00min - horário de Brasília.
Prazo do Credenciamento: 12 (doze) meses.
Local: RUA MAJOR SÁTIRO, 219 - CENTRO - SANHARÓ - PE
Valor Estimado para a Contratação: R\$ 22.430,00 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta Reais).

1.0. OBJETO

1.1 - O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como objetivo o: **Credenciamento de empresas para a Prestação de Serviços de Procedimentos Anatomopatológicos para apoio diagnóstico a serem ofertados gratuitamente para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó/PE, mediante da demanda das solicitações da atenção primária e da média e alta complexidade municipal, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital (Relação dos Itens), Conforme Resolução CMS nº 03/2024.**





1.2 - O preço referente à prestação dos serviços, será aquele constante na tabela de valores e serviços SIGTAP/SUS, bem como, seus reajustes, nos itens constantes em tal tabela, já os demais itens têm os preços fixos e irredutíveis.

1.3 - A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura delas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

1.4 - Os serviços ofertados serão os Procedimentos não realizados na Unidade Básica de Saúde.

1.5 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.6 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e **com Seleção à critério de terceiros.**

2.0. DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal, conforme Lei 13.726/2018.

2.2 - O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1 - Para habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.
- d) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- e) Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário.

2.2.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002.





- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), estadual e municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- c) Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- c.1.) As empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigente da lei;
- d) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CNDT do órgão competente (TST).

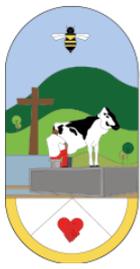
2.2.3 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data de julgamento deste Edital, inclusive as certidões relativas a 1º e 2º graus.
- a.1.) Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

2.2.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe competente, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.
- b) O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda, mediante apresentação de contrato específico de prestação de serviços firmado com data anterior a data de abertura da licitação.
- c) Certificado de Registro da Instituição/Empresa no Conselho Regional Competente.





2.2.5 – **Documentos complementares:**

2.2.5.1. Declarações e Solicitação de Credenciamento (Anexo II ao VI e VIII).

2.2.5.2. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do posto de realização dos exames, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação.

2.2.5.3. Apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

2.2.5.4. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 (Anexo III);

2.2.5.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.3 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Sanharó.

2.5 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

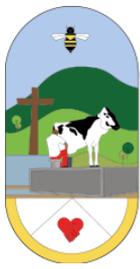
2.6 - A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

- a) Nome ou razão social;
- b) Número do presente Edital;
- c) Edital para Credenciamento nº 00002/2024;

2.7 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

2.8 - Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de





Imprensa Oficial do Município, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante e caso estejam de acordo com o solicitado no edital.

2.8 - Os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço.

3.0. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

3.1 - A solicitação de credenciamento (anexo VIII) deverá ser redigida em Língua Portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conforme itens e valores constantes no anexo I deste edital.

3.2 - Deverá ser credenciada por item do serviço a ser realizado.

3.3- A pessoa jurídica que busca se credenciar **DEVE INDICAR SOMENTE OS ITENS QUE PRETENDE PRESTAR OS SERVIÇOS NA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.**

3.4- Os envelopes recebidos, serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos, por Agente de Contratação designado.

3.4- Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

3.4.1. Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologa do pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

3.4.2. Pessoas físicas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

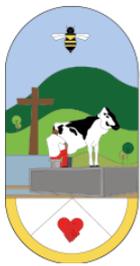
3.4.3. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas as e de ou principal estabelecimento da proponente;

3.4.4. Estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

3.4.5. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de Sanharó, bem como Empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau.

4.0. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:





4.1 - Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Sanharó, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Sanharó.

4.2 - O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.

5.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Sanharó, conforme a necessidade do paciente.

5.2 - Os procedimentos deverão ser agendados pelo profissional no prazo máximo de até 02 (dois) dias da expedição da solicitação.

5.3 - O horário para a execução dos serviços será em horário de funcionamento da clínica, em até 05 (cinco) dias da semana.

5.4 - Caberá à empresa ou pessoa física a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

5.5 - Os serviços de exames e procedimentos deverão ser realizados em local apropriado pela empresa CREDENCIADA, de acordo com o cronograma de agendamentos do município, devendo ser realizadas no município de Sanharó.

5.6 - A quantidade de exames e procedimentos descrita no anexo I é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total deles.

5.7 - A contratante CREDENCIADA não poderá terceirizar as consultas, exames ou procedimentos, dos quais se credenciou, sendo de sua responsabilidade a realização deles.

6.0. FORMA DE PAGAMENTO E DOS LIMITES POR CREDENCIADO:

6.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Apresentação da nota fiscal, autorizações para execução/fornecimento e seus respectivos relatórios dos procedimentos realizados (quando finalizados), destinados ao atendimento de pacientes do Município de Sanharó, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Sanharó.

b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar



ao Setor Financeiro os dados bancários ou chave PIX, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

c) A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada com** pessoa jurídica, ao **CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.

d) O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Sanharó.

e) Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

f) O município de Sanharó reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução deles.

6.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

7.0. VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

7.1 – O presente edital para Credenciamento encontra-se aberto para período de 12 (doze) meses, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa jurídica ou pessoa física, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

7.1.1 – O início da execução dos serviços acontecerá em até 02 (dois) dias, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

7.2 – O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório será de **12 (doze) meses**, será contado a partir da data de sua assinatura até o final do ano orçamentário em que foi iniciado o contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei 14.133/2021.

7.2.1 - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2.2 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

8.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2024.

03.00 – Entidade Supervisionada





03.02 – Fundo Municipal De Saúde – FMS

1012200132.119 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Saúde

1030100142-128 -Incentivo Financeiro Da APS Capacitação Ponderada

1030200152.134 – Manutenção Da Assistência De Média E Alta Complexidade

33909200 Despesas de Exercícios Anteriores

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.0. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1 - Após o credenciamento, a administração, através do Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o(s) credenciado(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

9.2 - Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

9.3 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

9.4 - Serão contratados todos os laboratórios que atenderem às exigências deste Edital.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

10.1 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.2 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10.3 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.4 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Sanharó, os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.

OBS: Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização dos procedimentos solicitados, poderá subcontratar outro estabelecimento para fazê-lo, devendo apresentar à Secretaria o contrato de serviços terceirizados.



10.5 - A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10.6 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Sanharó.

10.7 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.9 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Sanharó:

10.9.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.9.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

10.9.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

10.9.4 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.9.5 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

10.9.6 - Possuir em seus quadros, Responsável Técnico pela execução dos serviços.

10.9.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública que efetiva o credenciamento ou mesmo para os usuários.

11.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Sanharó poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

11.3 - A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Gestora do Fundo Municipal Saúde, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista

11.4 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

12.0. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

12.1 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de licitações ou enviada para o e-mail cpl@sanharo.pe.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

12.1.1 - As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos demais presentes.

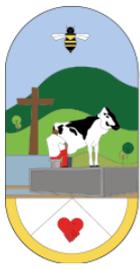
12.2 - Das decisões da Comissão sobre o credenciamento ou não, caberá recurso à autoridade competente.

12.3 - Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12.4 - Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão.

12.5 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no portal de transparência do Município, na rede mundial de computadores, através do link www.sanharo.pe.gov.br na página deste Credenciamento;





12.6 - Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.7 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

13.0. DO REAJUSTE:

13.1 - Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela SIGTAP/SUS.

14.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 – Não será permitida a subcontratação dos itens, devendo ser seguidas as disposições deste Edital.

15.0. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

15.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município de Sanharó/PE.

15.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.4. O município de Sanharó/PE poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.1, Fazem parte integrante deste edital:

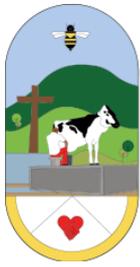
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO;





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS;
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IX - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

15.6. Fica eleito o foro da Comarca de Sanharó, Estado de Pernambuco, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

15.8. Informações complementares poderão ser obtidas com o departamento de licitações e contratos, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min horas, diretamente, ou pelo e-mail licitacaosanharo@gmail.com

Sanharó -PE, 10 de abril de 2024.

MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2024

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2024

1.0. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para a Prestação de Serviços de Procedimentos Anatomopatológicos para apoio diagnóstico a serem ofertados gratuitamente para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó/PE, mediante da demanda das solicitações da atenção primária e da média e alta complexidade municipal, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital (Relação dos Itens), Conforme Resolução CMS nº 03/2024.

1.2. Especificações dos Itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GERAL
1	Biópsia do Colo Uterino	52	R\$ 115,00	R\$ 5.980,00
2	Biópsia de Tireoide ou Paratireoide - PAAF	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
3	Biópsia de Próstata via Transretal	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
4	Biópsia de Pele e Partes Moles	40	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00
5	Punção de Mama por Agulha Grossa	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
6	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
7	Biópsia Exérese de Nódulo de Mama	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
			TOTAL	R\$ 22.430,00

1.3. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

1.3.1. O início da execução dos serviços acontecerá em até 02 (dois) dias, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

1.4. O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados de Procedimentos Anatomopatológico para apoio diagnóstico a serem ofertados

gratuitamente para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó/PE, mediante da demanda das solicitações da atenção primária municipal.

Com o objetivo de atender as solicitações de Procedimentos Anatomopatológico solicitados na atenção primária do município de Sanharó e pelos médicos credenciados pela secretaria da Saúde.

A importância de a Secretaria Municipal de Saúde oferecer Procedimentos Anatomopatológico para atender às necessidades da população é significativa e está relacionada a vários fatores que impactam diretamente o interesse público:

1. Acesso à saúde: Oferecer Procedimentos Anatomopatológicos é essencial para garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos serviços de saúde. Isso ajuda a reduzir as desigualdades de saúde e promove a equidade no sistema de saúde.
2. Prevenção e diagnóstico precoce: Procedimentos Anatomopatológicos são muitas vezes necessários para o diagnóstico precoce de doenças graves, o que pode aumentar significativamente as chances de tratamento bem-sucedido. Isso pode salvar vidas e reduzir os custos associados a tratamentos mais avançados.
3. Redução das filas e espera: A oferta de Procedimentos Anatomopatológicos pode ajudar a diminuir as longas filas de espera para procedimentos médicos. Isso é crucial para atender às necessidades urgentes dos pacientes e garantir que eles não sofram com atrasos que poderiam agravar suas condições de saúde.

Em resumo, oferecer exames especializados pela Secretaria Municipal de Saúde é uma medida crucial para atender ao interesse público, promovendo a igualdade de acesso à saúde, a prevenção de doenças e o diagnóstico precoce, bem como melhorando a eficiência e a qualidade do sistema de saúde como um todo. Isso contribui para uma população mais saudável e satisfeita.

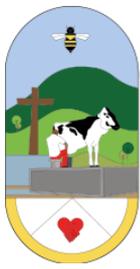
- 2.2. Estimativa de alcançar uma economia com maior eficiência e eficácia operacional possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.
- 2.3. Justifica-se assim encaminhamento de processo licitatório do referido objeto.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 É a solução viável e adequada para atender o objeto, inclusive, caso havendo mais de uma Clínica credenciada poderá o paciente optar por qual desejar, desde que seja viável na questão logística para a municipalidade, e o credenciamento permitirá que todos os prestadores de serviços da área podem se credenciar atendendo assim de forma mais satisfatória o interesse público, sendo mais ágil o interesse público.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.





4.1. A modalidade se justifica em atenção ao disposto no Art. 79, inc. I e II da Lei 14.133/2021, tratando-se de Procedimento Auxiliar da Nova Lei de Licitações, regulamentado no Município de Sanharó através do Decreto Municipal nº 02/2024.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame

5.0. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Sanharó, conforme a necessidade do paciente.

5.2 - Os procedimentos deverão ser agendados pelo profissional no prazo máximo de até 02 (dois) dias da expedição da solicitação.

5.3 - O horário para a execução dos serviços será em horário de funcionamento da clínica, em até 05 (cinco) dias da semana.

5.4 - Caberá à empresa ou pessoa física a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

5.5 - Os serviços de exames e procedimentos deverão ser realizados em local apropriado pela empresa CREDENCIADA, de acordo com o cronograma de agendamentos do município, podendo ser realizadas em Sanharó.

5.6 - A quantidade de consultas, exames e procedimentos descrita no anexo I é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total deles.

5.7 - A contratante CREDENCIADA não poderá terceirizar as consultas, exames ou procedimentos, dos quais se credenciou, sendo de sua responsabilidade a realização deles.

5.8 - A coleta do material para o exame realizado nas dependências do laboratório contratado deverá ser realizado por profissional habilitado do próprio laboratório, devidamente identificado, bem como, com utilização dos itens para a coleta do laboratório em questão.

5.9 - O Laboratório contratado deverá possuir Sistema de Informação Laboratorial (SIL) devidamente contratado e registrado nos órgãos competentes e que disponibilize resultados via internet (resultado WEB).



6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 0002/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Sanharó/PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

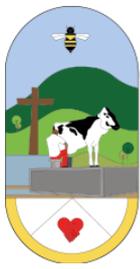
8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de **R\$ 22.430,00 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta Reais).**

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 02/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de





Sanharó/PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado através da média aritmética da pesquisa de preços realizada.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

03.00 – Entidade Supervisionada

03.02 – Fundo Municipal De Saúde – FMS

1012200132.119 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Saúde

1030100142-128 -Incentivo Financeiro Da APS Capacitação Ponderada

1030200152.134 – Manutenção Da Assistência De Média E Alta Complexidade

33909200 Despesas de Exercícios Anteriores

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

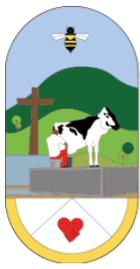
11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Sanharó poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;





11.3 - A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Gestora do Fundo Municipal Saúde, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista

11.4 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

12.0. DO REAJUSTE:

12.1 - Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela SIGTAP/SUS.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

13.1 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

13.2 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

13.3 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

13.4 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Sanharó, os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.

OBS: Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização dos procedimentos solicitados, poderá subcontratar outro estabelecimento para fazê-lo, devendo apresentar à Secretaria o contrato de serviços terceirizados.

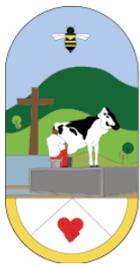
13.5 - A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.6 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Sanharó.

13.7 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

13.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.





13.9 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Sanharó:

13.9.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

13.9.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

13.9.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

13.9.4 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.9.5 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

13.9.6 - Possuir em seus quadros, Responsável Técnico pela execução dos serviços.

13.9.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública que efetiva o credenciamento ou mesmo para os usuários.

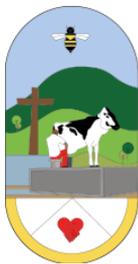
14.0. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 – Não será permitida a subcontratação dos itens, devendo ser seguidas as disposições deste Edital.

Sanharó/PE, 10 de janeiro de 2024.

EDNAYRAN PEREIRA DOS SANTOS LIRA MENEZES
Biomédica





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2024

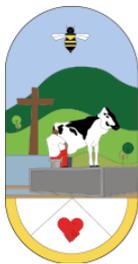
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE SANHARÓ
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2024
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

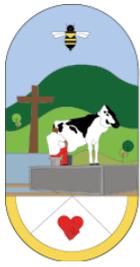
A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

ANEXO IV

AO MUNICÍPIO SANHARÓ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG n° _____ e CPF n° _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

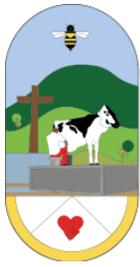
Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2024

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2024

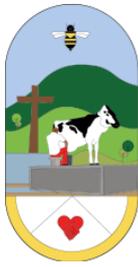
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº
_____, sediada na _____ (endereço completo)
_____, DECLARA sob as penas da lei, que
cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2024

CRENCIAMENTO Nº 00002/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

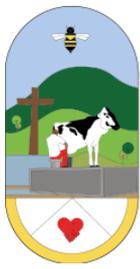
(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura





Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.725.387/0001-05

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ

PROPONENTE

CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

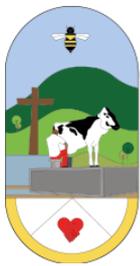
O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO
PROPONENTE.





ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00021/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ E A EMPRESA....., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede, - Rua Major Sátiro, 171 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 10.725.387/0001-05, neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada na Rua, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores vigentes, e preceitos do Edital de Licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para a Prestação de Serviços de Procedimentos Anatomopatológicos para apoio diagnóstico a serem ofertados gratuitamente para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó/PE, mediante da demanda das solicitações da atenção primária e da média e alta complexidade municipal, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Anexo I do edital (Relação dos Itens), Conforme Resolução CMS nº 03/2024.

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital da inexigibilidade 00002/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



- 2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:
- 2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ (), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.
- 2.3 Dos itens deste contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. Dos Recursos Orçamentários:

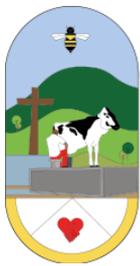
- 03.00 – Entidade Supervisionada
- 03.02 – Fundo Municipal De Saúde – FMS
- 1012200132.119 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Saúde
- 1030100142-128 -Incentivo Financeiro Da APS Capacitação Ponderada
- 1030200152.134 – Manutenção Da Assistência De Média E Alta Complexidade
- 33909200 Despesas de Exercícios Anteriores
- 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) Apresentação da nota fiscal, autorizações para execução/fornecimento e seus respectivos relatórios dos procedimentos realizados (quando finalizados), destinados ao atendimento de pacientes do Município de Sanharó, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Sanharó.
- b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro os dados bancários ou chave PIX, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.
- c) A **conta corrente** indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, **estar relacionada ao CPF** sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao **CNPJ** da matriz ou da filial do **licitante vencedor**.
- e) O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Sanharó.
- f) Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.





g) O Município de Sanharó reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução deles.

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Não cabe reajuste neste processo de contratação, uma vez que a remuneração dos serviços está vinculada a tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

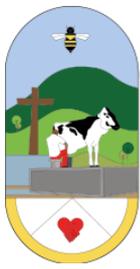
6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

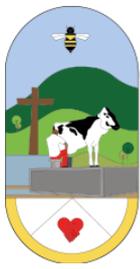
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente edital de Credenciamento encontra-se aberto para período de 12 (doze) meses, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa jurídica ou pessoa física, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

8.1.1. O início da execução dos serviços acontecerá em até 02 (dois) dias, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

8.2 – O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório será de **12 (doze) meses**, será contado a partir da data de sua assinatura até o final do ano orçamentário em que foi iniciado o contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei 14.133/2021.





8.2.1 - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2.2 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será definido na Autorização de Fornecimento.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.2 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

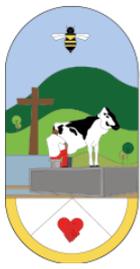
10.3 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.4 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Sanharó, os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.

OBS: Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização dos procedimentos solicitados, poderá subcontratar outro estabelecimento para fazê-lo, devendo apresentar à Secretaria o contrato de serviços terceirizados.

10.5 - A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.





10.6 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Sanharó.

10.7 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.9 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Sanharó:

10.9.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Sanharó eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.9.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

10.9.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

10.9.4 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.9.5 - Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

10.9.6 - Possuir em seus quadros, Responsável Técnico pela execução dos serviços.

10.9.7 - É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública que efetiva o credenciamento ou mesmo para os usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

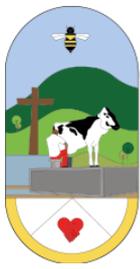
11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.





11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 0002/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo [...].



12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por [...] fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.9. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13.0. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Sanharó poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2.

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

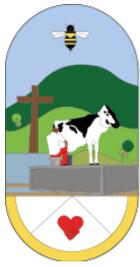
b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.3 - A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Gestora do Fundo Municipal Saúde, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista

13.4 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 10.725.387/0001-05

14.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Sanharó/PE, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Sanharó-PE, de de 2024.

TESTEMUNHAS

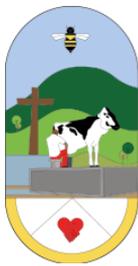
PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....





ANEXO IX
SOLICITAÇÃO DE
CRENCIAMENTO

CRENCIAMENTO 00002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 00021/2024

Inexigibilidade nº

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar meu **CRENCIAMENTO** para prestação dos serviços indicados/assinalados na tabela abaixo:

ITEM	MARCAR COM X OS ITENS INTERESSADOS A CRENCIAR	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GERAL
1		Biópsia do Colo Uterino	52	R\$ 115,00	R\$ 5.980,00
2		Biópsia de Tireoide ou Paratireoide - PAAF	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
3		Biópsia de Próstata via Transretal	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
4		Biópsia de Pele e Partes Moles	40	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00
5		Punção de Mama por Agulha Grossa	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
6		Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
7		Biópsia Exérese de Nódulo de Mama	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00

Município, data.

.....
Empresa
CNPJ/MF Nº

